



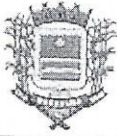
Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(TERMO DE REFERÊNCIA)



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO DE VEÍCULOS EM ÁREA, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ.

2. JUSTIFICATIVA

O aumento do número de veículos automotores trouxe conseqüências negativas para a fluidez e a segurança do trânsito, bem como para o estacionamento, com ênfase as regiões centrais onde se concentram de forma mais intensa as atividades comerciais das cidades. Algumas regiões da cidade de Barbalha - CE, principalmente onde existem concentração comercial e de serviços, assistem uma verdadeira disputa por espaço na via pública para estacionamento de veículos. O Controle de estacionamento de veículos automotores em logradouros públicos foi criado objetivando permitir que vários veículos possam ocupar a mesma vaga ao longo do dia, democratizando o uso do espaço público em áreas onde o espaço é escasso. Para minimizar este impacto, o estacionamento rotativo regulamentado tarifado, em vias e logradouros públicos, é um poderoso instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano. Esta é uma das melhores opções de que dispõe as cidades que desejam minimizar o problema da carência de vagas de estacionamento em regiões comerciais e de serviços, sendo, esta medida, uma opção utilizada nos mais diversos lugares do mundo, cada qual, preservando suas características e peculiaridades. Após pesquisas e estudos concluiu-se que a operação do estacionamento regulamentado rotativo pago, deverá ser feita de forma a estimular a geração de empregos, através de fiscais de zona azul que poderão emitir tíquetes de estacionamento.

3. DA LISTAGEM DAS VAGAS DE ABRANGÊNCIA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL)

3.1. Adiante se apresenta a lista das ruas e avenidas onde será operacionalizado o sistema de estacionamento rotativo, sendo algumas ruas em sua totalidade (toda a extensão da rua), e outras em parte dela, conforme planilha abaixo:

RUA DIVINO SALVADOR	
L.E. Q1 (UFCE)	- 14 VAGAS
L.D. Q1	- 14 VAGAS
Obs.: EMBARQUE E DESEMBARQUE: 02 VAGAS (IACC - UFCE) / 01 VAGA PARA DEFICIENTE - UFCE	

RUA 07 DE SETEMBRO	
L.E. Q1 (EM FRENTE AO SVO)	- 06 VAGAS
L.D. Q1 (SVO)	- 06 VAGAS
Obs.: 02 VAGAS PARA CARGA E DESCARGA - RESTAURANTE UFCE	
L.E. Q2 (MARTINIANO DE ALENCAR)	- 09 VAGAS



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



L.D. Q2	- 08 VAGAS
L.E. Q3 (FARM�CIA MODELO)	- 10 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA FARM�CIA	
L.D. Q3 (PRA�A BRAS�LIA)	- 04 VAGAS
Obs.: BOLS�O PARA T�XI / MOTOTAXI	
Obs.: A quadra 04 utilizada pelo HMSVP / POSTO DE MOT�XI.	
L.E. Q5 (PANIFICADORA DE SAL�)	- 21 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 01 VAGAS PARA IDOSO	
L.D. Q5 C�MARA	- 05 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA FARM�CIA / 01 VAGA PARA IDOSO	
L.D. Q6 (EM FRENTE AO MERCADO)	- CARGA E DESCARGA

RUA HELENA NOGUEIRA DE FREITAS	
L.E. Q1 (AO LADO DO MARTINIANO)	- 08 VAGAS

RUA MAJOR SAMPAIO	
L.E. Q1 (AO LADO DA PRA�A QUENED)	- 08 VAGAS
L.D. Q1	- 02 VAGAS
L.E. Q2 (AO LADO DA PRA�A BRAS�LIA) - PROIBIDO ESTACIONAR	
L.E. Q3 (AO LADO DO HMSVP)	- 09 VAGAS
Obs.: 03 VAGAS PARA O CARRO DO G�S NATURAL - HMSVP	
L.E. Q4 (POR TR�S DA ANTIGA PREFEITURA) - TRANSPORTES ALTERNATIVOS ESTRELA / POSTO DE MOTOT�XI	
LL.E. Q5 (POR TR�S DO MERCADO) - ESTACIONAMENTO DO MERCADO E UM POSTO MOTOT�XI	
L.D. Q5 (EM FRENTE AO COL�DIO ESTADUAL) - PARADA DE �NIBUS	

RUA DO VIDEO	
L.D. Q1 (ODEON PUB)	- 19 VAGAS
Obs.: 02 VAGAS PARA IDOSO / 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 02 VAGAS PARA CARGA E DESCARGA (ZENIR)	
L.D. Q2 (PIZZARIA LIGA ESFIRRA)	- 03 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA IDOSO - PADRE EUZ�BIO	
L.D. Q3 (PR�XIMO PEDRO IVAN)	- 10 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGA PARA DEFICIENTE	
L.D. Q4 - �REA RESIDENCIAL	
Obs.: 01 VAGA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE - COL�GIO PEQUENO DAVI	

RUA SANTOS DUMONT	
L.E. Q1 (EM FRENTE AO POSTO LE�O SAMPAIO)	- 08 VAGAS
L.E. Q2 (EM FRENTE AO CONSULTORIO DE CHICO LAVOR)	- 62 MT - 09 VAGAS
L.D. Q3 (PLANETA VIDROS)	- 17 VAGAS
Obs.: 02 VAGAS PARA PARADA DE �NIBUS - EM FRENTE AO ANJO DA GUARDA / 01 VAGA PARA IDOSO	
L.E. Q3 - CORREIOS	- 13 VAGAS
Obs.: 01 VAGAS PARA O ANJO DA GUARDA / 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 01 VAGA PARA IDOSO	



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



L.D. Q4 (ENTRE A RUA DOS CARIRIS E RUA PRINCESA ISABEL) – ÁREA RESERVADA PARA MOTOS

RUA PINTO MADEIRA	
L.E. Q1 (PIZZARIA ELLEN)	- 03 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGA PARA FARMÁCIA	
L.D. Q2 (PIO CONTADOR)	- 14 VAGAS

RUA ENTRE A IGREJA DO ROSÁRIO E PRAÇA PRES. QUENED	
L.D. Q1	- 10 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 01 VAGAS PARA IDOSO	

RUA ELIEZER ALMEIDA BRITO	
LD. (PRAÇA / MARTINIANO)	- 11 VAGAS
LE. (IGREJA DO ROSÁRIO)	- 06 VAGAS

AVENIDA CORONEL JOÃO COELHO	
L.E. Q1 (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)	- 20 VAGAS
Obs.: 02 VAGAS PARA PARADA DE ÔNIBUS / 01 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGA DEFICIENTE / 01 VAGAS PARA VEÍCULO DE VALORES / 01 VAGA PARA FARMÁCIA / TOPICS	
L.D. Q1 – NÃO HAVERÁ ZONA AZUL (PRÓXIMO A PONTE)	
L.E. Q2 – MOTOTÁXI / VEÍCULOS ALTERNATIVO CALDAS	
L.D. Q2 (CASA LOTÉRICA)	- 06 VAGAS
Obs.: 02 VAGAS PARA PARADA DE ÔNIBUS	
L.E. Q3 (EM FRENTE À OPÇÃO)	- 17 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGA PARA DEFICIENTE	
L.D. Q3 (CASA DE MARCIANO)	- 13 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE – ESCOLA CRESCER	
L.E. Q4 (EM FRENTE AO BAR DO AVELÁ)	- 09 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGA PARA FUNERÁRIA	
L.D. Q4 (EM FRENTE À CAPELA DO HMSVP)	- 07 VAGAS
L.E. Q5 (PRÓXIMO AO GIBÃO DE COURO)	- 04 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 01 PARA MOTOTAXI / 01 VAGAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	
L.D. Q5 (SUPERMERCADO OPÇÃO)	- 08 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA IDOSO / 02 VAGAS PARA CARGA E DESCARGA / 02 VAGAS PARA PARADA DE ÔNIBUS	
L.D. Q6 (TELEMAR)	- 10 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA MOTOTAXI / 01 VAGA PARA IDOSO	
L.D. Q7 (EMANUEL CONTABILIDADE)	- 03 VAGAS

RUA DOM PEDRO I	
L.E. Q1 (ESCRITÓRIO DR. ADRIANO)	- 03 VAGAS
Obs.: ESTACIONAMENTO PARA MOTOS (BOLSÕES)	

RUA NEROLY FILGUEIRA	
L.E. Q1 (LOJA MACAVI)	- 08 VAGAS
L.E. Q2 (AO LADO DO BRADESCO)	- 10 VAGAS

A



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



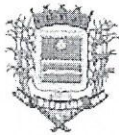
Obs.: 01 VAGA PARA IDOSO / 02 VAGAS PARA CARGA E DESCARGA - SACOLÃO
L.E. Q3 (AO LADO DO INSTITUTO) - 11 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE - IJB

RUA CORONEL JOÃO DA CRUZ	
L.D. Q1 (FUNERÁRIA GALVÃO)	- 08 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGA PARA FUNERÁRIA	
L.E. Q1	- 12 VAGAS
L.D. Q2 (CASA DE DR. RODRIGO)	- 13 VAGAS
L.E. Q2 (EM FRENTE À CASA DE DR. RODRIGO)	- 10 VAGAS
L.E. Q3 (EM FRENTE AO POSTO)	- 10 VAGAS

RUA PRINCESA ISABEL	
L.D. Q1 (PRÓXIMO AO CANAL) – BAR TON BRASIL	- 06 VAGAS
L.E. Q1	- 06 VAGAS
L.E. Q2 (EDIFÍCIO LUNA)	- 06 VAGAS
L.D. Q2	- 06 VAGAS
L.E. Q3 (EM FRENTE AO INSTITUTO)	- 14 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA IDOSO	
L.D. Q3 - IJB	- 12 VAGAS
Obs.: 01 VAGA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	
L.E. Q4 – VAGAS PARA NICROTÉRIO / TÁXI / MOTOTÁXI/ PARADA DE ÔNIBUS /	
L.D. Q4	- 05 VAGAS
Obs.: VAGAS RESERVADAS AO CAPS / 01 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGA PARA DEFICIENTE	
L.E. Q5 (FARMÁCIA SANTA CECÍLIA)	- 15 VAGAS
Obs.: 02 VAGAS PARA CARGA E DESCARGA / 02 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGAS PARA DEFICIENTE / 01 VAGAS PARA VEÍCULOS DE VALORES / 01 VAGA PARA FARMÁCIA / 01 VAGA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE	
L.D. Q5	- 20 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA FARMÁCIA / 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 01 VAGA PARA OS MOTOTÁXI / 01 VAGA PARA IDOSO	

RUA PRESIDENTE MEDICE	
L.E. Q1 (AO LADO DO COLÉGIO ESTADUAL)	- 00 VAGAS
Obs.: 02 VAGAS PARA OS CARROCEIROS	
L.D. Q1	- 10 VAGAS
L.E. Q2 (AO LADO DO MERCADO)	- 00 VAGAS
Obs.: TOPIC (ARAJARA / CORRENTINHO/ MACAÚBA)	
L.D. Q2	- 13 VAGAS

RUA DOS CARIRIS	
L.E. Q1 (LOJA DE PEÇAS DE MOTO)	- 13 VAGAS



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



L.D. Q2 (NACIONAL GÁS)

- 22 VAGAS

Obs.: 01 VAGA PARA CARRO DE VALORES / 01 VAGA PARA IDOSO / 02 VAGAS PARA PARADA DE ÔNIBUS / 01 VAGA PARA DEFICIENTE

PALÁCIO 03 DE OUTUBRO

L.E. Q1 (LOJA SANDÁLIA DE OURO)

- 08 VAGAS

Obs.: 01 POSTO DE MOTOTÁXI / 02 VAGAS PARA PARADA DE ÔNIBUS / 03 VAGAS PARA BIBLIOTECA PÚBLICA

L.D. Q1 (AO LADO DA RODOVIÁRIA) - BOLSÃO PARA MOTOTÁXI

L.D. Q2 (AO LADO DA PRAÇA ENGENHEIRO DÓRIA)

- 00 VAGAS

Obs.: BOLSÃO PARA MOTOTÁXI / TOPIC

RUA ADÃO APOLINÁRIO

L.E. Q1 (AO LADO DA CT VIDEO)

- 07 VAGAS

L.D. Q1

- 08 VAGAS

Obs.: 02 VAGAS PARA PARADA DE ÔNIBUS

L.E. Q2 (EM FRENTE AO RIANE CABELEIREIRA)

- 00 VAGAS

Obs.: RESERVAR ÁREA PARA MOTOS (BOLÇÕES) / 01 VAGAS PARA IDOSO / 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 01 VAGA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE

L.D. Q2 - FAIXA AMARELA E SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO

Obs.: 02 VAGAS PARA CARGA E DESCARGA APÓS A ESCOLA JOAQUIM DUARTE

RUA EM FRENTE À ESTAÇÃO

L.D. Q1 (EM FRENTE AO QUIOSQUE DE ZÉ JUVENAL)

- 00 VAGAS

Obs.: SERÃO REMANEJADOS OS VEÍCULOS ALTERNATIVOS DA RUA EDMUNDO DE SÁ (ÔNIBUS MALVINAS, MICROONIBUS)

Obs.: EM TORNO DA ILHA SERÃO REGULARIZADOS PARA MOTOS (BOLSÕES) / TOPICS BREJINHO E SANTANA

Obs.: SERÃO REALOCADOS TÁXI PARA OCUPAR ALGUMAS PLATAFORMAS

RUA NEZINHO DE SÁ

L.E. Q1 (AO LADO DA CLÍNICA PERSONALITE)

- 13 VAGAS

Obs.: 01 VAGA PARA TOPIC MISSÃO VELHA / 01 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 02 VAGAS PARA CARGA E DESCARGA - PRÓXIMO AO CAMPO FLORESTAL / 01 VAGA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE

L.D. Q1 - FAIXA AMARELA

L.D. Q2 - FAIXA AMARELA

L.D. Q3 - FAIXA AMARELA

RUA EDMUNDO DE SÁ

L.E. Q1 (CARTÓRIO 2º OFÍCIO)

- 13 VAGAS

Obs.: 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 02 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE

L.D. Q1 (AO LADO DA PRAÇA ENGENHEIRO DORIA)

- 09 VAGAS

RUA PERO COELHO

L.E. Q1 (14 DE MAIO A ÓTICA DINIZ)

- 16 VAGAS

Obs.: 02 VAGAS PARA IDOSO

L.D. Q1 (PADARIA DE ELONI)

- 14 VAGAS



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



Obs.: 01 VAGA PARA IDOSO / 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 02 VAGAS PARA CARGA E DESCARGA

RUA TOTOINHO FILGUEIRA	
L.E. Q1 (ROTARY CLUBE)	- 18 VAGAS
Obs.: 02 VAGAS PARA IDOSO	
L.D. Q1 (BRADESCO)	- 00 VAGAS
Obs.: 01 VAGA PARA DEFICIENTE / 01 VAGA PARA VEÍCULO DE VALORES	

Legendas:

LD = Lado Direito;

LE = Lado Esquerdo;

Q1 = Quadra 1;

Q2 = Quadra 2.

4. DOS QUANTITATIVOS E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

4.1. O estacionamento rotativo está dimensionado em 685 vagas para carros, subdivididas em 3 áreas distintas em que o tempo máximo de permanência com um cartão de meia hora, 1 hora e de 2 horas (área azul), e Cartão - tickets para Morador e Estudantes (Pagamento mensal por boleto bancário), cujo valor será definido através de Portaria da secretaria municipal competente.

4.1.1.ÁREA ZONA AZUL

São partes das vias consideradas pelo órgão de controle de trânsito do município, como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, devendo pelo sistema ser desestimulado o uso através da cobrança de tarifa sendo que o período é de 2 hora de estacionamento regulamentado podendo ser renovado por no máximo mais 1 (um) período na mesma vaga.

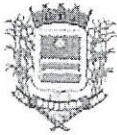
4.1.2.VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO

São estacionamentos distribuídos na Área Azul, considerados pelo órgão de controle de trânsito do município. Como estratégicos e necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas, oficiais, sociais, comerciais e industriais:

4.1.2.1. Área de estacionamento para veículo de pessoas portadoras de deficiências (PPD's): área de estacionamento destinada a veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física isenta do pagamento da respectiva tarifa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito; LEI FEDERAL nº 10.098/00 alterada pela LEI nº 13.146/15 em 06.07.15, DECRETO nº 5296/2004, bem como decreto em âmbito municipal regulamentando a matéria.

4.1.2.2. Áreas de estacionamento para veículo de idoso: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, isentas do pagamento da respectiva tarifa e devidamente identificado com autorização conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN; LEI FEDERAL nº 10.741/03, bem como decreto em âmbito municipal regulamentando a matéria.

4.1.2.3. ÁREA BRANCA: são partes das vias consideradas pelo órgão de controle de trânsito do município como essenciais ao atendimento dos serviços de emergência, sociais ou oficiais, que pela finalidade estão isentas do pagamento da tarifa, citando-se dentre estas, as vias em frente os serviços Essenciais e de Emergência como hospitais, prontos socorros, farmácias, e demais áreas a



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



serem estabelecidas pelo órgão de controle de trânsito do município, estas sempre com uso obrigatório do “pisca alerta” ativado, com período de tempo máximo de 15 minutos, ou de acordo com o tempo determinado pelo órgão de controle de trânsito do município, em Ordem de Serviço específico.

4.2.A tarifa do crédito do estacionamento rotativo será de R\$ 1,00 (um real) por hora, independentemente da área do estacionamento, pelo uso de uma vaga de Estacionamento Rotativo.

4.2.1. Conforme disposto no Art.7º da Lei nº 2.107/2013, o veículo ocupando a vaga uma vez vencido o tempo de permanência, ou não regularizando a sua situação no tempo previsto, será considerado infrator e estará sujeito às sanções estabelecida conforme o Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2.2. As tarifas poderão ser reajustadas caso seja a opção que melhor atenda ao interesse público em virtude da política econômica do país e duração do contrato. No caso de eventual reajuste tarifário, conforme disposto no item anterior, para que sejam mantidas as condições iniciais do contrato, este deverá respeitar o intervalo mínimo de 12 meses, aplicando-se o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo em caso de sua extinção.

4.2.3. Eventual desequilíbrio contratual, devidamente comprovado por fatos supervenientes e inesperados que traduzam em esmagador ônus à parte ou, ainda que esperados, porém, com valores inimagináveis, poderá ser modificados da forma que se apresentar mais benéfica ao interesse público quando de sua eventual ocorrência, podendo se dar através de alteração contratual (art. 8º, lei 2.107/13), ou modificação do percentual de repasse, ou reajuste tarifário, ou pagamento de indenização, ou outro meio legal.

4.3. As áreas de estacionamento rotativo são classificadas da seguinte forma:

4.3.1. Área estratégica, definida pela maior demanda e conseqüentemente maior necessidade de rotatividade, a qual será identificada como “Área Azul”, onde 1 (um) crédito cheio de rotativo pagará o tempo de 60 (sessenta) minutos de estacionamento por unidade de vaga.

4.3.2. Área intermediária, definida por uma média necessidade de rotatividade, a qual será indicada pela identificação de “Cartão do Estudante”, onde 01 (um) crédito cheio de rotativo pagará o tempo de 10 (Dez horas) de estacionamento por unidade de vaga.

4.4. Caberá exclusivamente ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, a criação, realocação e exclusão de vagas do sistema de estacionamento rotativo, bem como os seus respectivos enquadramentos como Área Azul, Estudantil e Moradores, sendo que tais enquadramentos serão regulamentados mediante Decreto.

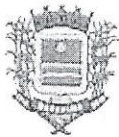
5. DOS PRAZOS

5.1. A Concessão será outorgada pelo prazo de 05 (Cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, contados da data de assinatura do respectivo termo de contrato de concessão, sendo que os serviços a serem prestados pela Concessionária não gerarão ônus de quaisquer espécies para o Poder Concedente, correndo os mesmos por conta da respectiva Concessionária.

5.1.1. A CONCEDENTE poderá solicitar atualização tecnológica de todo o sistema, caso ocorra à prorrogação contratual.

5.2. O prazo para início da operação pela CONCESSIONÁRIA será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do termo de concessão.

5.2.1. Todas as vagas a serem implantadas, deverão iniciar a operação com o sistema de Tickets de vendas realizados pelos Agentes da Zona Azul e/ou pontos de vendas específicos.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



5.2.2. A Concessionária se responsabilizará pela colocação, manutenção e substituição da sinalização vertical e horizontal, da demarcação de vagas especiais, de carga e descarga, de estacionamentos de curta duração, além da demarcação das vagas específicas de estacionamento rotativo.

5.3. Deverá ser realizado por um período de 15 (quinze) dias a operação do sistema de Tickets sem cobrança, e campanha de divulgação e esclarecimento aos usuários, informando sobre o novo sistema, funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc., utilizando-se da mídia local para maior amplitude da ação. A campanha de divulgação deverá ser efetivada em 30 (trinta) dias antes do início da operação e execução.

6. DO VALOR DA CONCESSÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A concessão corresponderá ao valor obtido pelo cálculo do percentual contratado, vezes 30% (trinta e cinco por cento) de ocupação das vagas disponíveis.

Cálculo – Zona Azul

Número de Vagas: 685 vagas

Índice de Ocupação: 70% (480 vagas)

Valor Por Hora/ Vaga: R\$ 1,00 real

Número de Horas de funcionamento / dia: 10 horas

Número de Horas de funcionamento / mês: 22 dias/mês (220 horas)

Faturamento Mensal Previsto: R\$ 105.600,00.

Faturamento Anual Previsto 12 meses: R\$ 1.267.200,00

Faturamento para 5 anos (60 meses) R\$ 6.336.000,00

Outorga antecipada Mínima de 20% R\$ 21.120,00

6.2. O estacionamento rotativo está dimensionado em 685 (Seiscentos e Oitenta e Cinco) vagas.

6.3. A tarifa do crédito do estacionamento rotativo será de R\$ 1,00 (um real) pelo período de 01 (uma) hora na área Azul, para uso de uma vaga do estacionamento rotativo.

6.4. Estacionamento veículos de carga (carga e descarga) pelo período de 1 hora: R\$ 5,00.

6.5. Área Branca: isenta.

6.6. Motocicletas: isentas.

6.7. A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa do Poder Concedente, por solicitação da Concessionária, com vistas à readequação do valor da tarifa tendo em vista a política econômica do país ou, caso exista a necessidade, do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:

6.7.1. A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da Concessionária ante a realidade da política econômica do país;

6.7.2. O preço da tarifa poderá ser revisado, obedecidas às regras previstas na Lei Federal nº 8.987/95;

6.7.3. Quando o desequilíbrio econômico-financeiro da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão se fará após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas;



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



6.7.4. Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta de Preços da Concessão do Serviço;

6.8. O pagamento da outorga será efetuado **trimestralmente** para a Concedente com base de cálculo do faturamento **mensal** previsto de 20% (vinte por cento), que serão repassados para o Município de Barbalha, onde serão empregados conforme a necessidade desta municipalidade.

6.9. O prazo para depósito da outorga antecipada será até o trigésimo dia quando completados 03 meses de arrecadação pela concessionária.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Será a melhor proposta obtida do percentual não inferior a 20% (vinte por cento) de ocupação das vagas ocupadas.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente de funcionários, profissional de nível superior na área de Gestão de Trânsito e Transporte Urbano, detentor de pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços a serem prestados, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.1.1. Para comprovar que o profissional acima citado pertence ao quadro permanente da empresa, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho, acompanhada da cópia do livro de registro de funcionários, ou ainda contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas.

8.2. Declaração, com firma devidamente reconhecida, de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital, e caso venha a ser vencedora da presente Licitação, instalará Unidade de Apoio para execução dos serviços, com toda infraestrutura necessária no Município de Barbalha/CE.

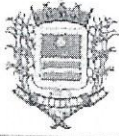
9. DA OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

9.1. A operação do sistema de estacionamento rotativo obedecerá ao seguinte horário: De segunda à sexta, das 08:00 as 18:00 horas e das 8:00 as 13:00 horas aos sábados, conforme prescrito no Decreto Municipal.

9.2. O usuário, após o período solicitado, deverá retornar ao veículo para renovar por mais tempo, não superior a 02 (duas) horas, deixando o comprovante de aquisição do crédito de estacionamento. O controle ou fiscalização da utilização da vaga deverá ser através da verificação do Ticket pelo operador do estacionamento rotativo e pelo Agente de Trânsito.

9.3. O estacionamento de veículos para realização de operação de carga e descarga dentro do sistema de estacionamento rotativo pago poderá ocorrer em vagas previamente sinalizadas para tal fim, limitado aos veículos com capacidade de carga de até 06 (seis) toneladas.

9.4. A CONCEDENTE não caberá em nenhuma hipótese, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que o veículo, assim como seus proprietários ou ocupantes possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo sistema de Estacionamento Rotativo.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



9.5. A implantação, manutenção e substituição da sinalização vertical e horizontal, da demarcação de vagas especiais, de carga e descarga, de estacionamentos de curta duração, além da demarcação e numeração das vagas específicas de estacionamento rotativo, na área de estacionamento rotativo, deverão ser executadas pela Concessionária seguindo os padrões determinados e aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras através do Departamento Municipal de Trânsito-DEMUTRAN, bem como ter garantida sua manutenção e/ou substituição, de forma a permitir a correta orientação aos usuários.

10. DA COMERCIALIZAÇÃO

10.1. Os tickets deverão ser disponibilizados aos usuários através de pontos móveis de venda (monitores), bem como em pontos fixos, que consistem em pontos comerciais de propriedade da Concessionária ou por ela credenciados, denominados "Posto de Venda" – PV, e/ou equipamentos eletrônicos instalados.

10.1.1. O Ticket é um formulário com espaço para colocação da identificação do veículo através do número da placa, dia, mês e ano, bem como hora de chegada do veículo, pertencente a um talão com numeração única para cada ato de estacionamento. Esta numeração deverá sempre estar impressa no cartão/Ticket de estacionamento. A geração, emissão e o controle dos lotes deverão estar obrigatoriamente sob responsabilidade do poder concedente.

10.1.2 Os lotes de tickets deverão ser numerados com série únicos e seqüenciais, mas quando na venda e autorização da emissão dos mesmos esses deverá ser utilizada de forma aleatória e não seqüencial;

10.1.3. Será obrigatória a existência de, pelo menos 1 (um) PV fixo para atendimento, a cada 180 (cento e oitenta) vagas.

10.1.4. A CONCESSIONÁRIA terá um investimento inicial mínimo de **01 (um) monitor para cada 80 (oitenta) vagas**, o que corresponderá à contratação de **10 (Dez) monitores** de estacionamento, sem prejuízo de outros recursos humanos necessários ao desempenho das atividades e efetiva operação dos serviços.

10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá implantar adicionalmente pontos de vendas junto a estabelecimentos comerciais (PV's credenciados) e ela será a responsável direta pelos contratos de comercialização com estes PV's, conforme determinado pela legislação em vigor, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário, podendo remunerar esta prestação de serviço.

10.3. Os PV'S credenciados poderão utilizar qualquer meio de comercialização a ser disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA.

10.4. A remuneração ou repasse a ser feito aos postos de venda junto a estabelecimentos comerciais (PV's credenciados) ficará a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

10.5. Os PV's credenciados e os monitores de vendas contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo Pago, e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços.

10.6. Os PV's deverão estar estrategicamente distribuídos, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários, e sua distribuição física dos locais de venda deverá ser objeto de aprovação pela CONCEDENTE.

10.7 Os Postos de venda serão credenciados pela CONCESSIONÁRIA, sob sua responsabilidade, podendo estes utilizar máquinas eletrônicas de venda.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



10.8. A CONCESSIONÁRIA poderá incluir outros processos peculiares, inclusive combinações entre dois ou mais processos, de modo a melhor atender a prestação do serviço, desde que previamente autorizado pela CONCEDENTE.

10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer suporte tecnológico à operação através de um sistema completo de venda, verificação do tempo e gerenciamento de estacionamento, que viabilize o seu funcionamento em larga escala, o qual deverá estar integrado ao Sistema de Gestão Informatizado - (SGI).

10.10. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir e controlar a rotatividade no estacionamento, com informações e relatórios trimestrais a serem repassados a CONCEDENTE.

10.11. O usuário ao estacionar o veículo deve dirigir-se ao monitor de venda ou recorrer ao Ponto de Venda para adquirir o seu Ticket.

10.12 Para a comercialização de créditos eletrônicos, tanto o monitor quanto o PV devem dispor de um terminal eletrônico de venda com emissão do cupom de estacionamento. Ao adquirir seu crédito, o usuário informará o período desejado e a placa do veículo.

10.13. O período de permanência em cada vaga será definido pela sinalização instalada no local. Após o tempo regulamentar o usuário poderá adquirir um novo Tickets ou crédito eletrônico ou transferir o veículo para outra Zona e iniciar o processo novamente, caso seja do interesse do usuário.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

11.1. A fiscalização da operação do sistema de estacionamento rotativo será realizada por Agentes de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN ligado a Secretaria de Infraestrutura e Obras, devidamente treinados e habilitados para essa atividade, com apoio dos monitores de venda da CONCESSIONÁRIA.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar seus monitores, quanto a irregularidades emissão de Aviso de Irregularidade (A.I.), que permitirá aos Agentes de Trânsito lavrar o Auto de Infração conforme a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

11.2.1. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

11.2.2. Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de 02 (dois) períodos de uso contínuo da mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;

11.2.3. Estacionar nas áreas denominada “Área Rotativa” sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso.

11.2.4. Permanecer por período superior ao contratado estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;

11.2.5. Estacionar com veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização.

11.2.6. Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com o regimento interno.

11.3. O descumprimento da regulamentação deverá ser comunicado em tempo real a um Agente de Trânsito ou ao DEMUTRAN para aplicação as penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

12. DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81



12.1. A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE exercerá a fiscalização dos serviços através de servidor (es) ou comissão devidamente designado(s)(a).

12.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todas as cláusulas estipuladas no instrumento contratual, bem como neste termo de referência;

b) solicitar, fundamentalmente, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

12.3. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução dos serviços em todos os seus termos e condições.

12.3.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir todas as leis, em especial às ambientais, e as disposições do presente Edital.

12.4. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações e toda a documentação pertinente ao processo licitatório são complementares entre si, de modo que qualquer omissão que possa ser suprida por outro documento não será tida como prejudicial.

13.2. O simples fato da participação no processo licitatório importa em irrevogável adesão da empresa licitante a este Termo de Referência, pelo que se obriga sob as sanções, ao integral cumprimento de sua proposta.

13.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a CONCEDENTE de qualquer responsabilização.

13.4. Será ainda, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública, pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços, pelo seguro de acidentes de seus empregados, bem como pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

13.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, mediante autorização da CONCEDENTE, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos financeiros recebidos pela prefeitura, resultante da execução do objeto deste credenciamento, serão incorporados ao Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81

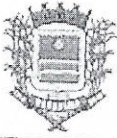


15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 15.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 15.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no CTB.
- 15.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, aplicar as penalidades aos infratores e arrecadar as multas decorrentes.
- 15.4. Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio à Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados irregularmente.
- 15.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.
- 15.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.
- 15.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas.
- 15.8. Estimular a melhora da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.
- 15.9. Proporcionar as condições adequadas à execução dos serviços concedidos, de acordo com os termos do Contrato.
- 15.10. A Concedente providenciará o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitados para exercerem a função de agente de fiscalização, para fins específicos do cumprimento das normas do estacionamento rotativo regulamentado, a fim de se manter o índice de respeito ao sistema.
- 15.11. A Concedente indicará um servidor que fiscalizará os serviços concedidos.
- 15.12. Proceder à análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.
- 15.13. Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçado administrativa e judicialmente.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 16.1. A Concessionária deverá, por seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.
- 16.2. A subcontratação de parte do serviço somente será permitida se prévia e expressamente autorizada pela Concedente.
- 16.3. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.
- 16.4. A Concessionária é responsável pela contratação e treinamento de pessoal operacional para o regular funcionamento do estacionamento rotativo no Município de Barbalha/CE, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 16.5. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.



Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-81



- 16.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 16.7. Identificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, de forma irregular, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e também ao representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.
- 16.8. Comunicar os agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga.
- 16.9. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Barbalha/CE, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 16.10. Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na área do estacionamento rotativo, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.


Roberto Wagner Leite Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

